



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reunião de Comissão

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA EM 12/7/2016

#### Presidência do Deputado Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Deiró Marra – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Neilando Pimenta – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

#### Falta de Quórum

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Às 14h8min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/7/2016

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Antônio Jorge e Rogério Correia (substituindo o deputado Léo Portela, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno



único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.124/2015 (relatora: deputada Ione Pinheiro) e 3.470/2016 (relator: deputado Missionário Marcio Santiago), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.730/2016, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relação das comunidades terapêuticas com o Estado, tendo em vista o Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei Federal 13.019, de 2014 – e o Marco Regulatório das Comunidades Terapêuticas – Resolução Conad nº 1/2015;

nº 6.731/2016, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja realizada visita às comunidades terapêuticas do Município de Governador Valadares e região.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizado no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza (CE), em 1º/6/2016, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2016.

Antônio Jorge, presidente.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Local visitado: XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizado no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza (CE), onde aconteceu a segunda Assembleia Geral para a Criação da Associação Nacional pela Restrição da Propaganda de Bebidas Alcoólicas.

#### Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.091/2016, de autoria do deputado Antônio Jorge, esta comissão visitou, no dia 1º/6/2016, o XXXII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizado no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza (CE), com a finalidade de dar andamento à criação da Associação Nacional pela Restrição da Propaganda de Bebidas Alcoólicas. Participaram da visita o deputado Antônio Jorge, presidente da comissão, acompanhado por seus assessores Ricardo Assis Alves Dutra e Tânit Jorge Sarsur.

#### Relato

O presidente, deputado Antônio Jorge, abriu os trabalhos dando as boas vindas a todos e solicitando uma breve apresentação dos presentes, dizendo o nome e a instituição que representavam. Em seguida, trouxe à memória as discussões ocorridas por ocasião da reunião realizada em 30/3/16, em Brasília, que contou com a participação de várias pessoas e entidades representativas, na qual se deliberou sobre a constituição da Associação Nacional pela Restrição da Propaganda de Bebidas Alcoólicas. Nesse contexto, explicitou os objetivos da associação, as perspectivas de articulação e sua atuação e ressaltou a importância do engajamento de cada pessoa e entidade presentes na ocasião para a consecução dos objetivos almejados. Destaca-se o entendimento de todos acerca da necessidade de focalizar os esforços da associação em seu objeto principal, qual seja, mobilizar a sociedade com vistas a apresentar projeto de lei de iniciativa popular para alterar a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a finalidade de restringir a publicidade de bebidas com graduação alcoólica igual ou superior a 0,5 grau Gay-Lussac.

A reunião seguiu a pauta de discussão proposta, com deliberações sobre a constituição da associação, a aprovação de seu estatuto social e a eleição dos membros da diretoria executiva. Após discussão, o estatuto da associação foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, foram eleitos os membros da mesa diretora, com o seguinte resultado: presidente: Sra. Maria



Roseli de Almeida Pery, promotora de justiça de Tocantins; vice-presidente: Sr. Lincoln Ferreira, presidente da Associação Médica de Minas Gerais; 1º-secretário: Sr. José Maurício Lima Rezende, presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG; 2º-secretário: Sr. Marcos Antônio Garcia Vieira, representante do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Corem-MG; 1ª-tesoureira: Sra. Soraya Romina, presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte – CMPD-BH; 2º-tesoureiro: Sr. Rasível Reis, secretário municipal de Saúde de Betim; conselheiros fiscais: deputado Antônio Jorge; Sr. Ricardo Alves, assessor jurídico; e Sra. Isabel Porto, promotora de justiça do Ceará; conselheiros científicos: Sr. Frederico Garcia e Sra. Ana Lúcia Godard, professores da UFMG, e Sra. Juliana Dias, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **Conclusão**

Foi instituída a Associação Nacional pela Restrição da Propaganda de Bebidas Alcoólicas, associação de direito privado sem fins lucrativos, que gerenciará as ações da campanha “Cerveja também é álcool”, de abrangência nacional e com a inclusão de um número maior de parceiros e colaboradores.

O deputado Antônio Jorge manifestou o compromisso de seu mandato com o exercício e as finalidades da associação e afirmou que seu gabinete na Assembleia Legislativa de Minas Gerais estará à disposição da associação para apoio operacional e demais atividades.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2016.

Antônio Jorge, relator.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/7/2016**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### **2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do



Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/7/2016**

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 969/2015, do deputado Gustavo Valadares; 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 1.934/2015, do deputado Elismar Prado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/7/2016**

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.906/2015, do deputado Isauro Calais.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 4.680/2016, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 14/7/2016**

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/7/2016****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular, e os deputados Cristiano Silveira, Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 14/7/2016, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições das comissões; de, em audiência pública, debater a situação dos moradores das Ocupações Maria Vitória, Maria Guerreira e Filadélfia, que foram objeto de reintegração de posse em 20/6/2016; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Marília Campos, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 14/7/2016, às 10h30min e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.953/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser realizada na segunda semana de outubro de cada ano, visto que 11 de outubro é o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade. O projeto também determina que as atividades previstas para a semana sejam realizadas nas escolas públicas estaduais; fixa os objetivos a serem alcançados e autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com universidades, associações, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

De acordo com o autor do projeto, os índices de obesidade em crianças e adolescentes têm crescido bastante e a doença tem atingido crianças cada vez mais jovens. Assim, alegou que a instituição de uma Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade nas escolas estaduais poderia contribuir para prevenir o problema, por meio da divulgação de informações sobre a importância da alimentação saudável e da prática de exercícios físicos regulares e sobre os múltiplos fatores relacionados ao excesso de peso.

A obesidade é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e causada por fatores nutricionais, fisiológicos, genéticos, psiquiátricos e psicológicos, comportamentais e ambientais, geralmente inter-relacionados. Pode levar ao desenvolvimento de várias patologias como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, apneia, câncer, depressão entre outras. Os gastos anuais do Sistema Único de Saúde – SUS – para o tratamento de doenças associadas à obesidade giram em torno de R\$ 488 milhões, segundo dados do Ministério da Saúde.

Desde de 2006 o Ministério da Saúde realiza pesquisa anual em todas as capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal para levantar dados sobre a frequência, distribuição e evolução dos principais fatores que determinam as doenças crônicas, entre eles o excesso de peso e a obesidade, por meio do sistema Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – Vigitel. Em 2014, foram entrevistados 40.853 adultos com mais de 18 anos residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. De acordo com o que foi apurado nas entrevistas e levando em consideração o critério de que excesso de peso seria o Índice de Massa Corporal  $\geq 25$  kg/m<sup>2</sup> e obesidade o Índice de Massa Corporal  $\geq 30$  kg/m<sup>2</sup>, constatou-se que 52,5% dos brasileiros estão com excesso de peso e 17,9% estão obesos. Diante desse quadro, parece-nos que seria de fato oportuno conscientizar a população a respeito dos riscos associados à obesidade e de como evitá-la.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, constatou que não havia vedação jurídica para apresentação, por parte de parlamentar, de projeto de lei que versasse sobre a instituição de data comemorativa. No entanto, esclareceu que a determinação para a realização das atividades da semana nas escolas estaduais extrapolava a esfera legislativa e invadia a competência do Poder Executivo, já que a atividade legislativa caracteriza-se pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa.

A comissão também apontou que não procedia o dispositivo que autorizava o Poder Executivo a estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da semana, uma vez que ele já tem competência constitucional para isso. Com a finalidade de corrigir essas inadequações de ordem jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Concordamos com o posicionamento exarado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer. No entanto, consideramos importante acrescentar a divulgação das doenças relacionadas à obesidade entre os objetivos da semana a ser instituída. Além disso, julgamos desnecessário manter a palavra “conscientização” na denominação da semana, uma vez que seu objetivo já é esclarecer e conscientizar a população sobre a obesidade. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 para aprimorar o projeto.



### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, a ser realizada anualmente na semana de outubro em que recair o dia 11, Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

Art. 2º – A Semana de Prevenção e Combate à Obesidade tem como objetivos:

I – informar que a obesidade é fator de risco para várias doenças como hipertensão, diabetes, depressão, doenças cardiovasculares, câncer, entre outras;

II – esclarecer sobre os fatores que causam o excesso de peso e a obesidade;

III – ressaltar a importância da alimentação saudável e da prática regular de exercícios físicos na prevenção e no combate à obesidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Antônio Jorge.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2016

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto em estudo dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 combinado com o art. 103, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo instituir o selo Empresa Solidária com a Vida, a ser conferido às empresas que desenvolvam programa interno permanente de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Sempre que possível, é imprescindível ressaltar a importância da doação de sangue, haja vista a insubstituibilidade desse composto orgânico. Apesar de estarem sendo realizadas pesquisas para desenvolver substâncias com a mesma ação da hemoglobina humana, a ciência ainda não tem condições tecnológicas para criar artificialmente um substituto que contenha todos os componentes do sangue. Uma vez que há uma demanda muito grande por esse tecido e outros órgãos, devido ao aumento do número de acidentes e variadas cirurgias, entre outros tratamentos, é fundamental que a população seja informada sobre a necessidade de doação de sangue e estimulada a praticar esse ato humanitário.



Também julgamos necessário fomentar medidas que incentivem a doação de medula óssea, cujo transplante é indicado principalmente em certos tipos de câncer hematológicos. Com o transplante da medula, as células responsáveis pela formação do sangue se fixam na medula óssea do receptor e se multiplicam, cumprindo suas funções fisiológicas no hospedeiro e restituindo-lhe a saúde. O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome – reúne as informações (nome, endereço, resultados de exames, características genéticas) de pessoas que se voluntariam a doar medula para pacientes que precisam do transplante, após a retirada uma pequena quantidade de sangue. Um sistema informatizado cruza as informações genéticas dos doadores voluntários cadastrados no Redome com as dos pacientes que precisam do transplante e, quando é verificada compatibilidade, o voluntário é convocado para efetivar a doação.

A medula óssea deve ser doada em centro cirúrgico, sob anestesia, e tem duração de aproximadamente duas horas. São realizadas múltiplas punções, com agulhas, nos ossos posteriores da bacia e é aspirada a medula. Retira-se um volume de medula do doador de, no máximo, 15%. Essa retirada não causa qualquer comprometimento à saúde do doador.

As doações de sangue e de medula óssea têm colaborado para salvar a vida de pacientes. Desde 2000, o número de doadores de medula óssea vem crescendo e isso se deve aos investimentos e campanhas de sensibilização da população, promovidas pelo Ministério da Saúde e órgãos vinculados, como o Instituto Nacional do Câncer. Essas campanhas mobilizaram hemocentros, laboratórios, ONGs, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral. Contudo, o cadastro de voluntários no Redome ainda deve ser estimulado, pois a chance de se identificar um doador compatível, no Brasil, na fase preliminar da busca é de até 88%, e ao final do processo, 64% dos pacientes têm um doador compatível confirmado.

No que diz respeito aos bancos de sangue, o incentivo à doação regular dos voluntários é uma medida relevante, pois, de acordo com a Organização das Nações Unidas, somente 1,8% da população brasileira entre 16 e 69 anos doam sangue. O ideal, também segundo a instituição, seria uma taxa entre 3% a 5%, como é o caso do Japão, dos Estados Unidos e de outros países desenvolvidos. Em algumas épocas do ano, os estoques de sangue nos centros hematológicos e hospitais chegam a aproximar-se do limite de reserva, o que pode comprometer a realização de cirurgias e o atendimento de pacientes em risco de vida.

A instituição e o uso de selos é uma estratégia para incentivar empresas a aderirem a causas sociais. Quando veiculado junto à marca da empresa, o selo agrega valor ao produto ou serviço, uma vez que os consumidores que atribuem importância a iniciativas de cunho social passam a valorizar mais a empresa, além de se sentirem chamados a colaborar de forma mais efetiva com essas iniciativas. Assim, a proposição em tela, ao propor o reconhecimento do papel social desempenhado pelas empresas, parece-nos contribuir também para o aumento do número de doadores voluntários de sangue e medula óssea.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a ausência de vícios de iniciativa e de competência na proposição em análise e apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, a fim de adequar o seu texto à técnica legislativa. Estamos de acordo com as alterações propostas pela comissão anterior e entendemos que a proposição é meritória e oportuna, devendo, pois, prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.184/2016, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Antônio Jorge.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.489/2016****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em exame tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC –, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

O objetivo da proposição é estimular pesquisas e desenvolvimento científico, bem como ações educativas que informem a população sobre o AVC; incentivar a divulgação das políticas públicas e ações de cuidado destinadas às pessoas acometidas por AVC; e fomentar a sociedade civil organizada a desenvolver ações que contribuam para a prevenção do AVC.

A data já é comemorada mundialmente como Dia Mundial de Combate ao AVC, e foi criada pela Organização Mundial da Saúde em 2006, com a finalidade de conscientizar as pessoas sobre as formas de prevenção da doença.

Segundo dados da Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization), uma em cada seis pessoas no mundo terá um AVC ao longo da vida, o que demonstra a importância da promoção de ações direcionadas à vigilância da saúde das pessoas, com vistas à prevenção e promoção da saúde, bem como para reabilitação, já que após o acidente é muito comum o paciente apresentar sequelas, como dificuldades na fala e paralisção de parte do corpo.

Informações extraídas do site do Ministério da Saúde (<<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/19968-juiz-de-fora-ganha-reforco-de-r-3-2-milhoes-para-tratar-avc>>, acesso em 13/6/16) esclarecem que no Brasil as doenças cerebrovasculares estão entre as principais causas de morte, atrás apenas do infarto agudo do miocárdio e das pneumonias. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde 2013, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – em convênio com o Ministério da Saúde, cerca de 1,5% da população com mais de 18 anos (2,2 milhões de pessoas) relatou diagnóstico de AVC ou derrame. A mesma pesquisa descreveu o AVC como um evento com início agudo de perda rápida da função neurológica e possíveis sintomas neurológicos focais (paresia ou diminuição de força motora, entre outras) ou globais (coma), que é uma das principais causas de mortes e incapacidades no mundo.

Conforme outra publicação do Ministério de 2013, *Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Cerebral*, um estudo prospectivo nacional indicou incidência anual de 108 casos por 100 mil habitantes, taxa de fatalidade aos 30 dias de 18,5% e aos 12 meses de 30,9%, com 15,9% de índice de recorrência após um ano. Esse estudo confirmou que, apesar do declínio nas taxas de mortalidade, o AVC é a primeira causa de morte e incapacidade no País, o que causa grande impacto econômico e social.

Em 2011 o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (2011-2022), que reúne ações para os dez anos seguintes para enfrentar e deter as doenças crônicas não transmissíveis – DCNT –, como *acidente vascular cerebral*, infarto, hipertensão arterial, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas, uma vez que essas doenças constituem o problema de saúde de maior magnitude e correspondem a cerca de 70% das causas de mortes, atingindo principalmente camadas pobres da população e grupos mais vulneráveis, como



a população de baixa escolaridade e renda. Segundo dados de 2009 do Sistema de Informação de Mortalidade, esse percentual representa mais de 740 mil mortes por ano. Entre as DCNT, as doenças cardiovasculares são as que mais matam.

Como resposta ao desafio das doenças crônicas, o Ministério da Saúde tem implementado políticas de enfrentamento dessas doenças, com destaque para a Organização da Vigilância de DCNT, cujo objetivo é conhecer a distribuição, a magnitude e a tendência das doenças crônicas e agravos e seus fatores de risco, além de apoiar as políticas públicas de promoção à saúde. Essas políticas, por sua vez, têm priorizado diversas ações no campo da alimentação saudável, atividade física, prevenção do uso do tabaco e álcool, entre outras.

Tendo em vista que os AVCs geralmente deixam sequelas graves e podem ser evitados, em grande parte, por meio da adoção de um estilo de vida saudável, consideramos que a instituição de uma data para divulgar informações sobre esses acidentes pode contribuir para alertar, esclarecer e sensibilizar a sociedade acerca da importância de sua prevenção.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.489/2016.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Antônio Jorge, relator – Doutor Jean Freire.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 197/2015**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o projeto de lei em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e as clínicas de saúde particulares manterem painéis com os nomes dos médicos plantonistas, o quantitativo por área de atuação e os horários de entrada e saída de cada um deles.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo garantir aos usuários do sistema privado de saúde o acesso às informações relativas ao horário de trabalho e à área de atuação dos médicos que se encontram de plantão nos hospitais e nas clínicas de saúde particulares no Estado.

O acesso às informações referentes à atenção de saúde no Estado é garantido pela Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Em seu art. 2º, inciso V, a referida lei estabelece que a publicidade dos atos da área de saúde e sua motivação, mediante divulgação ampla e sistematizada, é um dos princípios a serem observados nas ações de promoção e a proteção da saúde no Estado.

A Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, também garante o acesso a informações sobre os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. No artigo 2º, inciso XXIII, a referida lei especifica as informações que devem estar disponíveis ao usuário – horários de funcionamento, especialidades oferecidas, horário de trabalho dos profissionais das equipes assistenciais, entre outras.



Da mesma forma, a Portaria GM nº 1.820, de 3/8/2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde trata, em seu art. 7º, do direito à informação sobre diversos aspectos relacionados ao funcionamento dos serviços de saúde.

A medida que o projeto em análise busca implementar está, portanto, de acordo com a legislação atualmente em vigor nos âmbitos federal e estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que o acesso aos nomes dos médicos que se encontram de plantão nas unidades de saúde, agrupados por área de atuação, e os respectivos horários previstos para sua entrada e saída está em consonância com o direito de informação do usuário das ações e dos serviços de saúde e estendeu o disposto no projeto original para as unidades públicas de saúde no Estado.

Aquela comissão considerou, ainda, que a medida, da forma como foi estabelecida na proposição original, acarreta custos adicionais aos estabelecimentos privados de saúde, ferindo o princípio da livre iniciativa. De acordo com esse princípio, os poderes públicos não devem interferir na liberdade conferida à iniciativa privada, a não ser que se verifiquem razões consistentes de interesse público, como no caso em análise. Para sanar esse problema, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Concordamos com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça. Porém, julgamos que seria importante prestar informações mais transparentes não só em relação aos médicos plantonistas, mas também aos outros médicos que trabalham nos serviços de saúde. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 197/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre o acesso à lista com dados relativos aos médicos das unidades de saúde públicas e privadas situadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde públicas e privadas situadas no Estado manterão à disposição dos usuários lista com dados relativos aos médicos de cada um dos seus serviços de saúde, contendo:

- I – o nome do responsável pelo serviço de saúde;
- II – os nomes dos médicos que trabalham em cada serviço de saúde e suas respectivas áreas de atuação;
- III – o horário de trabalho de cada médico, inclusive dos plantonistas, quando houver.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Antônio Jorge.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 494/2015**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 494/2015 dispõe sobre a rotulagem de informação dos alimentos com altos teores de açúcar, sódio, gorduras trans e saturadas comercializados no Estado.



A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.609 e 2.685/2015, ambos de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que tratam de matérias semelhantes.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe visa estabelecer normas sobre a rotulagem dos alimentos com altos teores de açúcar, sódio e gorduras trans e saturadas comercializados no Estado. Segundo o autor do projeto, o objetivo precípua da proposição é assegurar informações indispensáveis à preservação da saúde de todos aqueles expostos à oferta, propaganda, e publicidade desses alimentos, com vistas a coibir práticas excessivas que levem o público, em especial o público infantil, a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito à alimentação adequada.

Uma forma de representação gráfica bastante utilizada para orientar a alimentação adequada é a pirâmide alimentar. Nessa representação, os alimentos são divididos em grupos e sua posição na pirâmide mostra as proporções em que deveriam ser ingeridos para uma dieta saudável. Os alimentos que devem ser consumidos com maior frequência, tais como carboidratos complexos ficam na base da pirâmide, frutas e legumes ficam imediatamente acima deles, enquanto aqueles que devem ser consumidos esporadicamente e em menor quantidade, tais como doces e frituras, ficam no ápice da pirâmide.

Segundo a cartilha *Recomendações sobre a promoção de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças*, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, o consumo de alimentos *in natura*, tais como frutas e verduras, e de carboidratos complexos, que devem ser priorizados na alimentação, de acordo com a pirâmide alimentar, vem caindo no Brasil em todos os grupos populacionais. (Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/8ee98480492de3b3b05db314d16287af/Traducao\\_OMS\\_PromocaoAlimentos\\_Criancas\\_mai2011.pdf?MOD=AJPERES](http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/8ee98480492de3b3b05db314d16287af/Traducao_OMS_PromocaoAlimentos_Criancas_mai2011.pdf?MOD=AJPERES)>. Acesso em: 9 mai. 2016). Ainda segundo a Anvisa, nas três últimas décadas o brasileiro vem consumindo menos alimentos tradicionais na sua dieta como o arroz e o feijão, e vem consumindo mais produtos industrializados – o consumo de biscoitos e refrigerantes aumentou cerca de 400%.

Um dos fatores para essa mudança de hábitos alimentares seria a influência da propaganda. De acordo com levantamento realizado pela Anvisa, quase um terço das mensagens publicitárias na televisão estimula o consumo de alimentos de alto valor calórico e baixo teor nutricional, que ficariam no ápice da pirâmide.

O estudo *Quantidade e qualidade de produtos alimentícios anunciados na televisão brasileira*, publicado em 2002 pelo periódico na internet *Rev. Saude Pública* (disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v36n3/10500.pdf>>; acesso em: 9 mai. 2016), confirma os dados levantados pela Anvisa: dos 1.395 anúncios de produtos alimentícios veiculados pela televisão, 57,8% são constituídos por gorduras, óleos, açúcares e doces. O segundo maior grupo é o de pães, cereais, arroz e massas (21,2%), seguido pelo grupo de leites, queijos e iogurtes (11,7%) e o grupo de carnes, ovos e leguminosas (9,3%). Há completa ausência de frutas e vegetais nos anúncios veiculados. A pirâmide alimentar construída a partir da frequência de veiculação de alimentos na TV é, portanto, uma inversão da pirâmide alimentar ideal, com quase 60% dos produtos representados pelo grupo de gorduras, óleos e doces e uma consequente redução do grupo pão, cereais, arroz e massas, além da ausência de frutas e vegetais.

No Brasil, a regulamentação da rotulagem de alimentos é competência da Anvisa, nos termos da Lei Federal nº 9.782, de 1999. No uso dessa atribuição, a agência editou a Resolução RDC nº 259, de 20/9/2002, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. No mencionado regulamento, a agência estabelece definições e conceitos;



princípios gerais; informações obrigatórias nos rótulos, apresentação e distribuição dos produtos; informações facultativas e casos particulares.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, reconheceu a competência da Anvisa para normatizar a rotulagem de alimentos e para controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária. Ademais, destacou a competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, comércio interestadual e propaganda comercial, entendendo que não seria razoável estabelecer critérios de comercialização de produtos apenas para o Estado de Minas Gerais, conforme pretendido no projeto tal como originalmente apresentado. Além disso, a comissão considerou pertinente incluir os comandos do projeto na Lei nº 15.982, de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, em que consolidou todas as alterações julgadas pertinentes.

Como a comissão que nos precedeu, entendemos que é necessário divulgar informação adequada, clara e precisa para os consumidores sobre os perigos do consumo de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gorduras e sódio. Munidos dessa informação, eles poderão adotar postura crítica em relação à publicidade alimentar e optar por uma dieta mais saudável.

Estamos, portanto, de acordo com o substitutivo apresentado, que acrescenta como diretriz na lei supracitada a adequada divulgação de informações relacionadas aos alimentos considerados de baixo teor nutricional.

Cumpre, ainda, manifestarmo-nos sobre os Projetos de Lei nºs 2.609 e 2.685/2015, que foram anexados ao projeto de lei em apreço. Tais proposições, em breve resumo, têm por finalidade proibir a comercialização de alimentos industrializados que contenham a gordura trans e proibir a produção da matéria-prima alimentar proveniente do processo de hidrogenação da gordura vegetal. Apesar do mérito das vedações propostas nos projetos anexados para a garantia dos preceitos da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é necessário lembrar, como mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, que tais medidas são de competência da União e fogem da alçada do Poder Legislativo estadual.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 494/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Geraldo Pimenta – Antônio Jorge.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2015**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 780/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.350/2013, visa acrescentar parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19/6/2002 – Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado –, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Segurança Pública.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, foi analisada pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição em análise objetiva aperfeiçoar o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado – Lei nº 14.310, de 19/6/2002 – por meio do detalhamento de regras atinentes ao processo administrativo disciplinar a que estará sujeito o militar que praticar ato que afete a honra pessoal e o decoro da classe, nos termos do art. 64, II, da aludida lei.

Importante destacar o momento histórico em que foi aprovada nesta Casa a Lei nº 14.310, que revogou o draconiano Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPM –, disposto no Decreto nº 23.085, de 1983, resgatando, assim, a cidadania dos militares em Minas Gerais.

Por meio do acréscimo de parágrafo único ao art. 64, a proposta em análise pretende estabelecer, objetivamente, quais condutas constituem “transgressões que afetam a honra pessoal e o decoro da classe”:

I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II – concorrer para o desprestígio da respectiva IME, por meio da prática de crime doloso, devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

III – faltar, publicamente, fardado, de folga ou em serviço, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe;

IV – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V – fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem pecuniária indevida.

O autor justificou a proposta com base na necessidade de tipificação das transgressões disciplinares previstas no art. 64, II, da Lei nº 14.310, a fim de se garantir a observância da Constituição de 1988. O parlamentar ressalta na justificação do projeto que:

“Lamentavelmente, tem-se verificado que os processos administrativos disciplinares – PADs – instaurados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força de lacuna legislativa, não estão em consonância com a lei, deixando ao bel-prazer dos comandantes a definição do conceito de afronta à honra pessoal e ao decoro da classe. Essa indefinição vem trazendo insegurança jurídica aos militares e, mais, em vários casos estaria causando danos irreparáveis à vida deles, ocasionando uma corrida ao Judiciário para a reparação das ilegalidades e determinando muitas vezes a anulação das punições por falta de definição legal.”.

Como se observa, a tipificação das condutas aperfeiçoa o Código, pois cria parâmetros objetivos para que, por meio de sindicâncias ou de inquéritos, sejam apurados os fatos, garantindo-se o devido processo legal. De fato, é importante que os processos administrativos disciplinares transcorram em consonância com as garantias constitucionais asseguradas na Magna Carta de 1988, evitando-se abusos de poder.

Dessa forma, entendemos que a proposição em epígrafe trará maior segurança jurídica aos procedimentos disciplinares, razão pela qual apoiamos sua aprovação.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2015.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Cabo Júlio – André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.023/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em estudo altera a Lei nº 10.545, de 13/12/1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem o projeto, agora, a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem como objetivo inserir o art. 8º-A na Lei Estadual nº 10.545, de 13/12/1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins, determinando que “os revendedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados a informar mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a quantidade dos diversos produtos agrotóxicos adquiridos e comercializados, nominando-os e qualificando-os, bem como a identificação dos compradores, quer sejam eles consumidores finais, quer não”. Determina também que “os revendedores de produtos agrotóxicos ficam obrigados, no ato da venda, a instruir o comprador quanto ao manuseio e ao uso correto dos produtos vendidos e a disponibilizar endereços para onde encaminhar acidentados em decorrência do uso e da aplicação desses produtos”.

A proposição é oriunda de audiência pública realizada na Comissão de Saúde desta Casa, em que os participantes do debate descreveram os efeitos nocivos e as consequências do uso indiscriminado de produtos agrotóxicos, que podem ser fatais para o ser humano, e para o meio ambiente. Foram citados abusos como pulverizações em larga escala, que prejudicam a fauna e flora, além do despreparo na aplicação dos produtos tóxicos, muitas vezes sem os cuidados necessários para evitar poluição e danos à saúde da população.

O uso de agrotóxicos no Brasil expandiu-se na década de 1960, época em que ocorreu a chamada “revolução verde”, programa criado para aumentar a produção agrícola no mundo por meio de pesquisas em sementes, fertilização do solo, mecanização, redução do custo de manejo e aplicação de defensivos agrícolas.

À medida que o uso de agrotóxicos e sementes geneticamente modificadas crescia, problemas de saúde relacionados ao manuseio e ingestão oral e respiratória desses produtos surgiram. Casos de intoxicação, problemas na pele e nos olhos foram documentados, assim como o impacto do uso desses produtos no meio ambiente. A qualidade dos alimentos consumidos nas cidades também caiu bastante, conforme demonstrou o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA –, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que pesquisou 1.628 amostras de alimentos em 2011. Segundo esse estudo, alimentos como arroz, feijão e cenoura apresentaram amostras insatisfatórias em todos os produtos analisados. Ingredientes ativos de tebufempirade e azaconazol, agrotóxicos que nunca foram registrados no Brasil, foram encontrados em uvas. Em uma amostra de arroz, o PARA detectou a presença de aldicarbe, encontrado no Temik 150, também conhecido como chumbinho para matar ratos e cujo registro já foi cancelado no Brasil. Segundo a Anvisa, esses ingredientes ativos promovem elevado grau de toxicidade aguda. Causam problemas neurológicos, reprodutivos, de desregulação hormonal e até câncer.

Para as grávidas, o risco é muito maior. Há fortes evidências na literatura médica que estabelecem relação entre o contato com pesticidas a problemas durante a gestação, como a morte de fetos, malformação congênita, problemas de desenvolvimento neurológico, diminuição do tempo de gestação e baixo peso do bebê.



Além disso, o contato com defensivos agrícolas pode ser extremamente prejudicial para os trabalhadores que os manuseiam no campo. A Anvisa alerta para os efeitos crônicos causados pela interação com essas substâncias, que podem aparecer meses, anos ou até décadas após a exposição, manifestando-se em várias doenças, como cânceres, malformação congênita, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais.

Para o meio ambiente, o emprego de agrotóxicos também pode ser nefasto. Um dos problemas mais comuns é a contaminação do solo, de lençóis freáticos e de rios e lagos e o fato de essas substâncias serem bioacumulativas, o que significa que o composto permanece no corpo insetos, peixes e outros animais mesmo após a sua morte. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que emitirá o seu parecer sobre a proposição em estudo na sequência da tramitação do projeto, poderá esclarecer de maneira mais profunda os impactos ambientais provocados pelos agrotóxicos.

A Lei Federal nº 11.346, de 15/9/2006, dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Pelo conceito de alimentação adequada, entende-se não somente a oferta e o direito ao acesso em quantidade suficiente para toda a população de maneira igualitária, como também a garantia da qualidade dos alimentos consumidos. Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas, tais como fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente, bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.

Desde 2008, o Brasil tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, quando, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foram lançadas 673,9 mil toneladas desses produtos no meio ambiente. Essa cifra continuou subindo e, em 2011, estima-se que atingiu o patamar de 852,8 mil toneladas. De acordo com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, esses números contrariam o preceito do direito humano à alimentação adequada, pois impedem o acesso da população a alimentos limpos e saudáveis, além de serem extremamente danosos ao meio ambiente. Ademais, ainda segundo o conselho, contradizem “as práticas alimentares promotoras de saúde”, estabelecidas na Lei Federal nº 11.346, de 2006. Por fim, com o impacto dos agrotóxicos no meio ambiente, põe-se em cheque outro pilar da segurança e da soberania alimentar – também previsto na citada lei: a sustentabilidade ambiental.

Como se vê, as medidas que proposição em análise pretende instituir são meritorias e oportunas, pois a violação ocasionada pelo uso indiscriminado de agrotóxicos é ainda mais grave quando consideramos a relação da segurança alimentar com outros direitos humanos, como o direito à saúde, a um meio ambiente saudável e à informação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. A comissão anterior apontou, ainda, a vigência da Lei Federal nº 7.802, de 1989, que prevê a condição de registro prévio em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, para produção, exportação, importação, comercialização e utilização de agrotóxicos, seus derivados e afins. A mesma lei estabelece também a competência dos estados e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, para legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como para fiscalizarem o seu uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte interno.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 4.074, de 4/1/2002, regulamenta a Lei Federal nº 7.802, de 1989, e estabelece no seu art. 71, inciso II, alínea “a”, que a fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins é da competência dos órgãos estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, dentro de sua área de competência, ressalvadas competências específicas dos órgãos federais desses mesmos setores.

Diante da ausência de óbices de natureza jurídico-administrativa, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto em análise. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o texto da [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br) Página 16 de 25





proposição à técnica legislativa, inclusive para atualizar a nomenclatura da Secretaria de Estado mencionada na Lei nº 10.545, de 1991, de acordo com o disposto na legislação estadual. Estamos de acordo com as alterações propostas pela comissão anterior.

Do ponto de vista do mérito, julgamos que a proposição em exame deve ser aprovada, pois entendemos que ela fortalece o poder regulador do Estado no controle mais eficiente sobre os agentes sociais e econômicos que utilizam agrotóxicos, necessidade premente para a proteção e promoção do direito humano à saúde por meio da alimentação adequada e da soberania alimentar, nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.023/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Antônio Jorge, relator – Geraldo Pimenta – Doutor Jean Freire.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.954/2015**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em análise dispõe sobre a implantação do Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo visa a implantar o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado, por meio do qual serão oferecidos consultas, exames diagnósticos, curativos, medicamentos, suplementos, atendimento especializado com equipe multidisciplinar nas diversas áreas de conhecimento sobre a doença, e promoção de campanhas para esclarecer a população sobre as características da epidermólise bolhosa e combater o preconceito. Para tanto, estabelece, ainda, que as despesas com a execução da norma ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A epidermólise bolhosa corresponde a um grupo de doenças de caráter hereditário e não contagiosas, de ocorrência rara. Caracteriza-se pela fragilidade excessiva da pele e das mucosas por causa de uma alteração na síntese de proteínas que unem as camadas dérmicas. Sem essa proteína as camadas da pele se separam muito facilmente, sob qualquer pressão ou atrito, causando o aparecimento de bolhas, em especial nas regiões de maior atrito, e nas mucosas. Nos portadores da doença, as bolhas podem estar presentes desde o nascimento, ou podem aparecer logo depois em regiões que sofreram pressão ou trauma, ainda que leve. Há casos de crianças que nascem sem pele em algumas partes do corpo, o que favorece o risco de infecções e sepse. Nas condições mais graves, as lesões profundas podem produzir cicatrizes semelhantes às de queimaduras.



O diagnóstico da epidermólise bolhosa leva em conta os sintomas, especialmente a localização e a aparência das bolhas, assim como o histórico clínico do paciente e de sua família. Exames realizados por meio de microscopia eletrônica e biópsia são de grande ajuda para o diagnóstico diferencial.

Ainda não se sabe como curar a epidermólise bolhosa. A conduta terapêutica deve ser multidisciplinar (equipe formada com oftalmologista, dermatologista, pediatra, ortopedista, gastroenterologista, entre outros especialistas) e voltar-se para o alívio da dor e para evitar o agravamento das lesões e a desnutrição, com o auxílio de medicamentos. O risco de infecções pode ser reduzido com o uso de cremes e pomadas. A alimentação deve ser rica em proteínas e em calorias, para que os pacientes tenham condição de sobreviver ao estado. A cirurgia pode ser um recurso necessário quando as cicatrizes provocarem o estreitamento do esôfago, a ponto de impedir a alimentação adequada do paciente ou quando houver degeneração dos pés e mãos.

Em Minas Gerais, vigora a Lei nº 15.679, de 20/7/2005, que determina que os casos de epidermólise bolhosa no Estado serão controlados pela Secretaria de Estado de Saúde, que manterá cadastro da doença por meio da notificação mensal de instituições hospitalares e ambulatoriais do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência concorrente entre União, estados e municípios para editar leis sobre defesa e proteção da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Contudo, a comissão anterior também alegou que, na forma apresentada, o projeto em análise apresenta vício de iniciativa, uma vez que a criação de um protocolo para o atendimento das pessoas com epidermólise bolhosa é uma ação administrativa e, portanto, invade a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em análise, o qual retifica essa imprecisão técnica por meio do estabelecimento de uma diretriz para atuação do Estado, que deverá esclarecer e informar os profissionais de saúde, os pais ou responsáveis e os portadores da doença em comento sobre os seus possíveis tratamentos.

Apesar da importância de divulgar esclarecimentos sobre epidermólise bolhosa, entendemos que o dispositivo instituído por meio do Substitutivo nº 1 seria inócuo. A Lei nº 16.279, de 20/7/2006, já estabelece em seu art. 2º, inciso IV, que é direito do usuário dos serviços de saúde no Estado receber informações claras, objetivas e compreensíveis que ele julgar necessárias sobre o seu quadro clínico, como por exemplo: hipóteses diagnósticas; diagnósticos realizados; exames solicitados; ações terapêuticas; riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas; duração prevista do tratamento proposto; alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços.

A Lei nº 16.279, de 2006, dispõe, ainda, que as ações e os serviços públicos de saúde no Estado serão realizados de forma a garantir aos seus usuários acesso universal e igualitário ao atendimento integral. Tal dispositivo se coaduna com o art. 196 da Constituição de República, que garante o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com a Lei nº 8.080, de 19/9/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como se vê, o comando legal que se pretende instituir por meio do Substitutivo nº 1 à proposição em comento é inoportuno, uma vez que trata de ação já instituída em norma vigente e que também já faz parte da rotina e da dinâmica das ações e dos serviços públicos de saúde no País. Por essas razões, não vislumbramos justificativa para que o projeto em estudo prospere nesta Casa.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.954/2015.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Geraldo Pimenta, relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que possam configurar conflitos potenciais de interesses.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposta em epígrafe tem por objetivo obrigar as indústrias de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos e implantes a declararem as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configurem potenciais conflitos de interesses. A proposição considera relações configuradoras de conflitos de interesses qualquer tipo de doações ou benefícios (tais como brindes, passagens, inscrições em eventos, hospedagens e financiamento de etapas de pesquisa, consultoria ou palestras) conferidos direta ou indiretamente, por meio de terceiros, a profissionais de saúde registrados nos conselhos de classe. De acordo com a proposição, tais indústrias deverão informar ao Estado o nome do profissional, seu número de inscrição no conselho de classe, o objeto da doação ou benefício e o valor desse objeto ou benefício.

A matéria em comento também determina ao Estado o dever de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação das informações declaradas em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências. Para tanto, o Estado deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores. Em relação a estes sítios, a proposição enumera vários requisitos relacionados à acessibilidade, transparência, atualização, autenticidade e integridade das informações disponibilizadas.

Por fim, o projeto de lei estabelece penalidades para o descumprimento da obrigação de declarar as situações que configuram conflitos de interesse. Essas penalidades são as determinadas pelo Código de Saúde, Lei nº 13.317, de 1999, não excluindo outras penalidades cabíveis como sanções civis, penais e administrativas.

No artigo *Uma abordagem ética do conflito de interesses na área de saúde*, de Leonardo Rios e Vardeli Moraes, publicado na Revista Bioethikos (Centro Universitário São Camilo – São Paulo, v.7, n.4, p. 398-403, out/dez 2013), o conflito de interesses é definido como uma “situação na qual o julgamento de um profissional acerca de um interesse primário tende a ser influenciado inadequadamente por um interesse secundário”. Os interesses primários seriam os relacionados ao dever profissional de proporcionar saúde ao paciente, à integridade na realização de pesquisas e à educação médica. Já os secundários seriam, por exemplo, o ganho financeiro e a busca pelo prestígio. O artigo cita como interesses financeiros o recebimento de honorários, pagamentos de viagens ou palestras, auxílios para congressos, entre outros.

Com o objetivo de regular esses possíveis conflitos de interesses, foram publicadas algumas normas infralegais. Uma delas é o Código de Ética Médica, instituído pela Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.931, de 24/9/2009. Em seu art. 68, a resolução veda ao médico “exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza”.

Outra norma expedida pela mesma entidade é a Resolução CFM nº 1.595, de 18/5/2000, cuja finalidade é disciplinar a propaganda de equipamentos e produtos farmacêuticos na categoria médica. Esta norma determina no art. 2º que “os médicos,



ao proferir palestras ou escrever artigos divulgando ou promovendo produtos farmacêuticos ou equipamentos para uso na medicina, declarem os agentes financeiros que patrocinam suas pesquisas e/ou apresentações, cabendo-lhes ainda indicar a metodologia empregada em suas pesquisas, quando for o caso, ou referir a literatura e bibliografia que serviram de base à apresentação, quando essa tiver por natureza a transmissão de conhecimento proveniente de fontes alheias”.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – também editou norma dispondo sobre propaganda, publicidade, informação e outras práticas para a divulgação ou promoção comercial de medicamentos. Trata-se da Resolução RDC nº 96, de 17/12/2008, que estabelece no seu art. 5º que as empresas não podem outorgar, oferecer, prometer ou distribuir brindes, benefícios e vantagens aos profissionais prescritores ou dispensadores, aos que exerçam atividade de venda direta ao consumidor, bem como ao público em geral. Não estão abrangidos por esta proibição os brindes institucionais, ou seja, que não veiculem propaganda de medicamentos; e artigos científicos, livros técnicos publicados, revistas científicas e publicações utilizadas para atualização profissional. Outro tema abordado pela norma é o patrocínio das indústrias aos eventos científicos. O art. 42 determina que o patrocínio aos profissionais de saúde para participação em eventos científicos não pode estar condicionado à prescrição, dispensação e/ou propaganda ou publicidade de algum tipo de medicamento. Além disso, o §2º deste mesmo artigo estabelece que “os palestrantes de qualquer sessão científica que estabeleçam relações com laboratórios farmacêuticos ou tenham qualquer outro interesse financeiro ou comercial devem informar potencial conflito de interesses aos organizadores dos congressos, com a devida indicação na programação oficial do evento e no início de sua palestra, bem como, nos anais, quando estes existirem”.

A indústria de medicamentos também tem se preocupado com o tema, tanto que a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa – Interfarma – elaborou um protocolo, juntamente com o CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC –, estabelecendo regras para o relacionamento entre médicos e indústrias. (Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/protocolo\\_cfm\\_amb\\_sbc\\_interfarma.pdf](http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/protocolo_cfm_amb_sbc_interfarma.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2016) e firmaram acordo em 14/2/2012 se comprometendo a segui-las. O documento traz orientações sobre a patrocínio de profissionais em congressos e eventos, pagamento de despesas, ofertas de brindes e presentes e visitação médica por representantes de indústrias farmacêuticas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a proposição, ponderou que a fixação de obrigação ao particular com vistas a atender interesse público não viola a esfera privada, já que a Constituição Federal estabelece que a propriedade deve atender à sua função social. A Comissão de Constituição e Justiça também esclareceu que, ao impor o dever de transparência às indústrias de medicamentos, órteses, próteses, as determinações do projeto estariam contribuindo para a garantia de direitos fundamentais como a saúde e a proteção ao consumo.

Ainda segundo a Comissão de Constituição e Justiça, o projeto poderia ser aprimorado no que tange às penalidades que estabelece, que, no seu entendimento, são imprecisas. Essa imprecisão poderia levar a uma atuação excessivamente discricionária do agente público e portanto resultar em abuso de poder. Por esse motivo, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1, em que remete às sanções contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, uma vez que a proposta em estudo tende a proteger, em última análise, os cidadãos que se valem dos serviços de saúde.

Estamos de acordo com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Quanto ao mérito da proposição, julgamos pertinente esclarecer que as normas do CFM citadas neste parecer se destinam aos profissionais de saúde e não às indústrias de produtos para saúde e que o projeto em análise se destina às indústrias e não aos profissionais. Quanto à mencionada resolução da Anvisa, apesar de dirigida às indústrias, não estabelece penalidade nos casos em que seja descumprida. O projeto em análise inova o ordenamento jurídico ao se dirigir às indústrias de produtos para a saúde e estabelecer penalidades em caso do descumprimento da conduta nele prescrita. Entendemos, portanto, que as medidas propostas são oportunas e meritorias e somos favoráveis à sua aprovação.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente – Geraldo Pimenta, relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 528/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em estudo dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer diretrizes para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados no Estado, a fim de assegurar a detecção precoce do câncer de mama.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – Inca –, o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele não melanoma, respondendo por cerca de 25% dos casos novos a cada ano. O Sistema de Informações de Mortalidade registrou, em 2013, 14.388 mortes por câncer de mama no Brasil.

As taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas no País muito provavelmente porque a maioria dos casos é detectada e diagnosticada em estágios avançados, comprometendo os resultados do tratamento e diminuindo as chances de sobrevivência das pacientes.

Segundo o Inca, a mortalidade por este tipo de câncer poderia ser reduzida em até 25% por meio da detecção precoce pela autopalpação e pela mamografia. Essa última é, atualmente, o método mais efetivo para o diagnóstico nos estágios iniciais da doença e recomenda-se que mulheres entre 50 e 69 anos se submetam ao exame a cada dois anos. Tal rotina é adotada na maior parte dos países que implantaram o rastreamento do câncer de mama.

É bom lembrar, entretanto, que, apesar dos evidentes benefícios, a mamografia implica também alguns riscos para a paciente, tais como o resultado falso positivo, que gera ansiedade e estresse, ou o resultado falso negativo, que, por outro lado, ocasiona falsa segurança à mulher e o adiamento do início dos protocolos de tratamento do câncer. Portanto, somente garantir às mulheres acesso ao exame não é o suficiente para alcançar o impacto esperado. Para que essa medida seja de fato eficiente, eficaz e efetiva, é indispensável que o exame tenha um padrão mínimo de qualidade.

O projeto em análise está em consonância com algumas normas já existentes, tanto em âmbito federal como estadual. Visando garantir a qualidade dos exames de mamografia, a Portaria GM nº 2.898, de 28/11/2013, atualizou o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM –, de abrangência nacional (incluindo unidades de saúde públicas e privadas), e estabeleceu mecanismos de avaliação do desempenho da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, com base em critérios e parâmetros referentes à qualidade da estrutura, do processo, dos resultados, da imagem clínica e do laudo. Com o mesmo objetivo, há, em Minas Gerais, o Programa de Controle de Qualidade em Mamografia –



PECQMamo –, instituído pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em 2004 para avaliar o desempenho, a qualidade dos equipamentos (mamógrafos, processadoras e acessórios) e a infraestrutura dos serviços.

No primeiro turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1 à proposição em estudo, a fim de deixar claro que os incisos VII e X do art. 1º do projeto tratam de diretrizes para a atuação do Estado.

Esta comissão concordou com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e as alterações propostas por aquela comissão por meio da Emenda nº 1, ao entender que, apesar de todo o amparo legal, ainda é necessário aperfeiçoar as ações de monitoramento da qualidade da imagem e dos laudos das mamografias realizadas no Estado. Do ponto de vista do mérito, portanto, considerou-se que a finalidade do projeto em comento é oportuna e que ele deve prosperar nesta Casa.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em estudo, na forma do vencido no primeiro turno.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 528/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

### **PROJETO DE LEI Nº 528/2015**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As medidas adotadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado observarão as seguintes diretrizes:

- I – cumprimento da legislação sanitária e das demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;
- II – fortalecimento das estratégias para a detecção precoce e o rastreamento de lesões sugestivas de câncer, visando a elevar o percentual de cura da doença;
- III – garantia da qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população e do cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a confiabilidade da imagem clínica das mamas e do laudo de mamografia fornecidos;
- IV – incentivo à padronização e à sistematização das informações sobre a detecção e o rastreamento do câncer de mama em âmbito estadual;
- V – apoio técnico aos municípios para que desenvolvam ações e programas de controle de qualidade dos exames de mamografia;
- VI – fomento à capacitação e atualização periódica dos profissionais de saúde para a execução dos exames de mamografia;
- VII – incentivo à divulgação de indicadores para o monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame de mamografia que possam contribuir para o controle do câncer de mama no Estado;
- VIII – capacitação e atualização periódica dos profissionais de vigilância sanitária do Estado e dos municípios para a avaliação dos resultados referentes à qualidade dos exames de mamografia;



IX – incentivo à qualificação dos médicos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e para a elaboração dos laudos dos exames de mamografia realizados no Estado;

X – garantia da publicidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização do presidente desta Casa, deputado Adalcleber Lopes, em atendimento a solicitação do deputado Wander Borges, autor do Requerimento nº 4.506/2016, proceda-se à seguinte retificação em todos os registros do referido requerimento:

onde se lê: “Geraldo Vieira de Souza”, leia-se:

“Geraldo Gonçalves Vieira”.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

Eduardo Vieira Moreira, diretor de Processo Legislativo.



### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

#### CORRESPONDÊNCIA

O 1º-secretário despachou, em 12/7/2016, a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, presidente da Câmara Municipal de Mariana, solicitando informações relativas ao pedido encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 595/2015 sobre a qualidade do serviço de telefonia móvel oferecido nesse município. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas, presidente da Câmara Municipal de Mariana, solicitando que a referida câmara seja informada de todos os eventos que ocorrerão nesta Casa envolvendo a mineradora Samarco e o rompimento da Barragem de Fundão. (– À Mesa da Assembleia.)

Dos Srs. Braz de Andrade, Rafael de Camargo Huhn e Flávio Alexandre, respectivamente presidente, relator e secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria nº 85/2016, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, comunicam a abertura de procedimento investigativo sobre a atuação da Copasa nesse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.967 e 4.329/2016, do deputado Douglas Melo.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 677, 1.835 e 2.553/2015 e 3.290/2016, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Eduardo Nepomuceno de Sousa, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.584/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, encaminhando relatórios consolidados dos regimes especiais de tributação concedidos e alterados no 1º trimestre de 2016. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)



Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães, secretário de Estado de Planejamento, encaminhando a estimativa das receitas e o demonstrativo da receita corrente líquida para o exercício de 2017.

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães, secretário de Estado de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.509/2016. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, diretor-geral da ANTT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 742/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Maj. PM Marcos Antônio da Silva, respondendo pelo Comando da 20ª Companhia Independente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.970/2016, do deputado Cabo Júlio.

Do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, presidente da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.979/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Da Sra. Maria Emília Piccinini Veras, coordenadora-geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, prestando informações relativas ao requerimento nº 3.879/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Da Sra. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.774/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Paulino Heitor Mexia, secretário em exercício de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.150/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Regina Maria Cioffi Batagini, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia da Moção de Apelo nº 4/2016, aprovada nessa casa, em prol da regularização do pagamento dos débitos relativos a cirurgias oncológicas realizadas pela Santa Casa desse município através do Sistema Único de Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Reynaldo Aben Athar, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi nº 782480, destinados à execução do objeto pactuado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sávio Souza Cruz, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 5.651/2016, do deputado Geraldo Pimenta e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sergio Leite de Andrade, presidente da Usiminas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.608/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Do Ten.-Cel. BM Manoel dos Reis Moraes, comandante do 10º Batalhão de Bombeiros Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.266/2016, do deputado Sargento Rodrigues.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário municipal de Governo de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 875/2015, da Comissão de Segurança Pública, e 4.271/2016, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Wagner da Silva Sales, superintendente regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.339/2015, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Waldemar Antônio de Arimatéia, procurador-geral de justiça adjunto jurídico (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.320/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 4.720/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Wallace Luis Wischansky, chefe da 5ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.239 e 4.240/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Wanessa S. Martins Vieira, delegada de polícia assessora da Chefia de Gabinete da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.681/2016, do deputado Sargento Rodrigues.





### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/7/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/7/2016, que exonerou Aluizio de Paula Silva Junior, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Wander Borges;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 1/7/2016, que exonerou Jose Humberto Soares, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/7/2016, que nomeou Geraldo Macedo Pereira Gusmão, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Wander Borges;

exonerando Fabiana Silva Durães, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando, a partir de 2/7/2016, João Martins Boaventura, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Maria Cristina Fonseca Rocha, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Maria de Fatima Pereira Boaventura, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 34/2016**

#### **Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 67/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, a sessão pública virtual fica adiada para as 10 horas do dia 27/7/2016.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### **TERMO DE RESCISÃO Nº 43/2015**

Contratante: Claro S.A. Contratada: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: locação de espaço no terraço do Edifício Tiradentes. Objeto do aditamento: rescisão do contrato de locação do terraço do Edifício Tiradentes. Vigência: 30/4/2015.